

PROJETO DE LEI Nº 145 DE

ABRIL DE 2026

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pescadores e Ribeirinhos de Luzimangues, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a **Associação de Pescadores e Ribeirinhos de Luzimangues**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.279.503/0001-74, fundada em 01 de julho de 2022, com sede na Avenida Principal, Chácara 47, Lote 147, Setor Luzimangues, CEP 77502-970, no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pescadores e Ribeirinhos de Luzimangues é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com caráter organizacional e representativo, voltada à defesa, à representação e à coordenação dos interesses profissionais, sociais e coletivos dos pescadores e moradores ribeirinhos da região de Luzimangues.

A referida entidade desempenha papel relevante na organização comunitária, promovendo ações sociais, ambientais e de apoio aos seus associados, especialmente no que se refere à preservação das áreas ribeirinhas, à limpeza e organização das margens do lago, bem como à melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida da população local.

A associação também atua em parceria com o poder público, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região, respeitando a legislação vigente e promovendo o fortalecimento das atividades tradicionais de pesca e subsistência.

Possui sede e atuação no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, sendo reconhecida pela sua relevância social e pelo impacto positivo de suas ações junto à comunidade.

Diante da importância de suas atividades e do interesse público que representa, justifica-se o reconhecimento da referida entidade como de utilidade pública estadual.

JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187
Dados: 2026.04.08 17:14:52 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pc9a9bed403a4b861f7060c7cbe35db64K16260**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

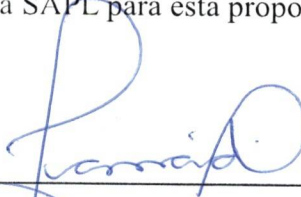
Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Enviada por: **JANAD VALCARI**
(dep.janad.valcari)

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pescadores e Ribeirinhos de Luzimangues, e dá outras providências**

Data de Envio: **28/04/2026 16:10:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 20 DE

MAIO DE 2022.

As 09h30min do dia 20 de MAIO do ano de 2022, reuniram na sede da associação de Pescadores de Luzimangues, endereço chá 47 lt47 cs 02 Luzimangues cep:77502-970 Porto Nacional os seus associados, em atendimento à convocação, conforme determina o estatuto social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia a) Aprovação do Estatuto Social; b) Registro da ata de Eleição e Posse e Estatuto da associação junto ao cartório de Porto Nacional; c) Criação de diretorias com membros para ocuparem os cargos sociais; d) Assuntos Gerais de interesse dos associados incluindo os serviços de limpeza e organização da área de trabalho as margens do Lago. A reunião foi coordenada por Euzilene Lucena Maciel Pires. Na abertura dos trabalhos, a Presidente Francisca Nascimento Costa, saudou a todos os presentes, dando-lhes as boas vindas e pediu que se fizesse a verificação do quorum, o que foi feito através da contagem das assinaturas constantes no registro de frequência da reunião. Estando presente o número de associados suficiente para as deliberações, deu-se início aos trabalhos, quando a coordenadora falou sobre a situação da associação, bem como sobre a necessidade de se fazer instituição de diretorias sociais conforme demanda de trabalhos para delegação de tarefas junto aos associados, bem como verificar a adequação com a legislação em vigor, a fim de contemplar todos os pescadores e moradores ribeirinhos, que residem no reassentamento. A coordenadora falou também da necessidade de continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos e acompanhados pela atual diretoria da associação para regularização da área junto a prefeitura de Porto Nacional. Em seguida, a palavra foi colocada a disposição para quem quisesse se pronunciar. Após as discussões de praxe e dirimidas todas as discussões de costume. A senhora coordenadora ordenou que se fizesse a leitura de uma proposta de reforma do estatuto social anteriormente elaborada, o que foi feito artigo por artigo. A seguir, estando todos de acordo, a alteração estatutária foi aprovada na forma como vai adiante, transcrita na sua íntegra:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES DE LUZIMANGUES

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e Área de Atuação.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES, é uma sociedade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, com fins não econômicos, nos termos e conformidades da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tendo foro jurídico na comarca de Porto Nacional endereço Avenida principal chá 47 lt47 cs 02 Luzimangues cep:77502-970 Porto Nacional – TO, sendo o exercício social coincidente com o exercício civil, é o órgão representativo dos proprietários dos pescadores e moradores



ribeirinhos de Luzimangues, e é regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

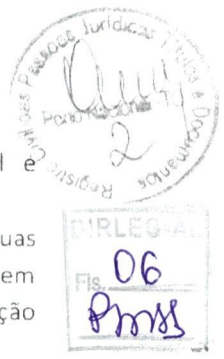
Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LUZIMANGUES tem por objetivos, além da defesa dos interesses dos seus associados, a implementação de ações sociais, de saúde, de educação formal, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LUZIMANGUES celebrará convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com Organizações.

Governamentais ou Não- Governamentais nacionais ou estrangeiros.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LUZIMANGUES poderá elaborar projetos e ações que visem:

- I. A promoção da assistência social; A promoção da segunda alimentar, nutricional e do combate à fome;
- II. A promoção do desenvolvimento econômico e social de combate à pobreza da comunidade e associados através de geração de renda;
- III. Promover o desenvolvimento da comunidade através da realização de obras e ações, com recursos próprios e ou por doação;
- IV. Representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;
- V. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores;
- VI. Proporcionar aos seus associados e dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas;
- VII. Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando – a responder aos seus anseios.
- VIII. Possibilitar maior aproveitamento da mão de obra não qualificada na produção pesqueira;
- IX. Facilitar a diversificação planejada a produção familiar tornando-a sustentável economicamente;
- X. Facilitar a assistência técnica grupal e o processo de capacitação geral provocando a redução de custo de produção e melhoria da produtividade.
- XI. Manter intercâmbio nacional e/ou internacional com organizações governamentais e não governamentais, com intuito de promover a melhoria da qualidade de vida das famílias associadas;
- XII. Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicas, especialistas, empresas, universidades e instituições que atuam em pesquisas



- científicas de tecnologia aplicáveis em ações de desenvolvimento social e industrial, que ofereçam novas opções para a melhoria da qualidade de vida;
- XIII. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades, representa uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente principalmente no que diz respeito à integração social dos indivíduos excluídos socialmente;
 - XIV. Promover seminários, palestras e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do cidadão;
 - XV. Promover ações que visem geração de trabalho e renda visando beneficiar a comunidade associada;
 - XVI. Firmar e cumprir convênio, contratos e termos de parceria com organismos governamentais e não-governamentais;
 - XVII. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
 - XVIII. Favorecer a biodiversidade do lago, Rio Tocantins e afluentes, incentivando de todos os modos a sua preservação;
 - XIX. Promover a produção de produtos alimentícios com pescados.
 - XX. Organizar e auxiliar no processo de comercialização da produção dos seus associados. No caso de não dispor em seus quadros de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, a associação poderá utilizar-se da mão-de-obra de terceiros.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Da admissão, Demissão, Eliminação e exclusão.

Art. 3º - Podem associar – se a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LUZIMANGUES as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis, ou pessoas jurídicas proprietários ou proprietárias de chácaras ou pessoas que residam na área do reassentamento do Luzimangues que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LUZIMANGUES não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe, concepção política, filosófica ou religião.

§ 2º - Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela associação assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso;

§ 3º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 4º - Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Art.5º - Os sócios da ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LUZIMANGUES serão classificados em três categorias:

I - Fundadores – Os membros que subscreveram a ata de fundação;

II - Efetivos – pescadores, ou moradores ribeirinhos, maiores de 18 anos de qualquer sexo, nacionalidade e posição social, que tenham a sua admissão aprovada pela diretoria;

III - Honorários – aqueles que tendo feito doação inestimável a Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral dignos de honrarias e aceitar tal mérito.

§ 1º - A categoria de sócio honorário, os que não são proprietários moradores do setor estão isentos das mensalidades estipuladas à Associação e não gozam de direito de votar nas reuniões das Assembleias, na formação da equipe diretiva nem do direito de ser votado.

§ 2º - Os sócios honorários que são aqui associados – estando mensalmente quites com taxas fixadas em Assembleia, gozarão dos benefícios oferecidos pela Associação e serão submetidos à apreciação em Assembleia Geral que uma vez, votando no parecer comprovando o desinteresse político - partidário ou eleitoreiro, o mesmo ganhará o direito de votar e ser votado.

§ 3º - Fica impedido de votar e ser votado, o membro que:

- a) Tenha sido admitido depois da convocada da Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da Instituição, até a Assembleia Geral que aprovou as contas do ano social em que se deu o seu desligamento.

Art. 6º - São deveres dos fundadores e associados:

I. Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos administrativos e as tomadas coletivamente em Assembleia;

II. Zelar pelos interesses da Associação;

III. Contribuir financeiramente para a Associação mediante pagamento de mensalidades estipuladas quando houver necessidade e determinação pela diretoria da associação;

IV. Cumprir pontualmente com os compromissos perante a Associação, colaborar com as atividades desenvolvidas pela mesma;

V. Saldar seus compromissos financeiros com órgãos credores, que apoiados nas Leis vigentes do país, possam coibir outros associados de proceder a seus créditos junto aos mesmos;

VI. Solicitar por escrito, o seu desligamento da Associação, quando de seu interesse;

VII. Participar direta ou indiretamente, de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação ou desenvolvimento econômico e social da comunidade;



08
PMS

VIII. Comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;

IX. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos da Instituição;

X. Respeitar os compromissos assumidos para com a Instituição;

XI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da Instituição;

XII. Prestar serviços profissionais, dentro da especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividades que for executadas e que combine com os objetivos da Instituição;

XIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição.

Parágrafo Único: - a contribuição a que se refere o inciso III deste artigo será mensal e deverá ser fixada anualmente e decidida pela Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes assegura este Estatuto:

I - Tornar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar em todos os assuntos discutidos;

II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação, respeitando uma ordem organizacional de uso coletivo;

III - Participar das atividades programadas pela Associação;

IV - Fazer parte das comissões de trabalho nas operações de mutirões e serviços prestados;

V - Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da comunidade;

VI - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, mediante solicitação por escrito;

VII - Solicitar esclarecimentos ao Conselho Fiscal quando houver dúvidas;

VIII - Propor em Assembleia emendas no Estatuto;

IX - Participar direta ou indiretamente de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da Associação e o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

X - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesse.

Art. 8º - Demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta de desligamento direcionada ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único – Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva é obrigada a eliminar o membro que:

Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Instituição, ou que colida com os seus objetivos;

Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;

Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.

Art. 9º A eliminação será decidida pela Diretoria Executiva somente depois de 03 (três) notificações o membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§ 1º - O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recursos suspensivos para a primeira Assembleia Geral.

§ 2º - A eliminação considerar-se a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10º - A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 11º - Os associados não responderão, ainda que subsidiassem este, pelas obrigações da instituição, salvo aquelas aprovadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO IV

Dos órgãos de Administração

Art. 12º - A Associação será composta e dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

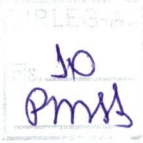
III – Conselho Fiscal.

§ 1º - Os órgãos da entidade adotarão e farão cumprir práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LUZIMANGUES, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da Instituição, e se constituirá dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites



legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14º - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º - Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 15º - As Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidas por qualquer dos membros presentes indicado pela plenária e secretariado por um participante designado "ad hoc".

Art. 16º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e meia hora após para a segunda convocação.

§ 1º - As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele contem, expressamente os prazos para cada uma.

§ 2º A convocação Assembleia Geral, que tenha por objeto a promoção das eleições, terá antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 17º - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária e extraordinária;
- b) Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado;
- c) Deve ser sempre o da sua sede social;
- d) A seqüência numérica da convocação;
- e) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da Instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 18º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- b) Qualquer número de membros para a segunda convocação, meia hora após;

Parágrafo Único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes no livro de presença.

Art. 19º - Nas Assembleias em que forem discutidos, balanços e contas, o Presidente da Instituição, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 20º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e por uma comissão de 10 (dez) membros indicados pelo plenário e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 3º - As decisões das Assembleias Gerais são tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, sempre no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição dos componentes dos cargos sociais;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observação o que dispõe o Art. 19º deste Estatuto em seu parágrafo 3º.

Art. 22º - A aprovação do balanço, das contas e do relatório da Diretoria Executiva desonera os seus integrantes, da responsabilidade para com a Instituição, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 23º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que for necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- d) Mudanças de objetivos;
- e) Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;



f) Aprovação das contas do liquidante;

§ 1º - São necessários, atendidos o que dispõe o Art. 19º, parágrafo 3º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "e" deste artigo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24º A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros eleitos em Assembleia Geral, com as designações de:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 2º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por todos os membros presentes;

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva que faltar sem justificativas, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano;

Art. 25º - No desempenho das suas funções, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, cabem a Diretoria Executiva as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Entidade;
- d) Elaborar juntamente com os demais membros, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

- e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a Entidade, que venham a ser estabelecidas;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão eliminação e exclusão de membros e suas implicações;
- g) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais e estabelecer a sua ordem do dia;
- h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos a atribuindo funções, reservando a si a contratação de serviços graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- i) Fixar normas disciplinares internas;
- j) Indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósito de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da instituição;
- k) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- l) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, ceder direitos e constituir mandatário;
- m) Deliberar sobre, admissão, demissão, exclusão e eliminação de membros;
- n) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- o) Apresentar ao conselho fiscal o relatório e as contas de sua gestão;
- p) Nomear dentre os membros, os responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- q) Oficializar aos órgãos da administração municipal, estadual, ou federal, bem como ao ministério público, denunciando irregularidades ou abusos praticados contra o ecossistema, o patrimônio ambiental e turístico, os direitos da cidadania e interesses difusos, cobrando a respectiva providência;

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá contratar, sempre que julgar conveniente, assessoramento técnico para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente projetos sobre questões específicas;

Art. 26º - Ao Presidente cabe dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, estabelecendo contato com os profissionais e empregados a serviço do mesmo;
- b) Assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro cheques e documentos de operações bancárias;
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor Tesoureiro e, na sua ausência com o Diretor Secretário contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;
- d) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais dos membros;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de gestão, as peças contábeis e o plano de atividades;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Montar equipe de trabalho de acordo com o nível técnico necessário à execução dos projetos contratados.



Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos e/ou ausência e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar conjuntamente com o Presidente substituir o presidente em seus impedimentos deste, com o Diretor Secretário, cheques e documentos bancários ;
- b) Efetuar exclusivamente através de cheques o pagamento das obrigações assumidas em nome da Associação e autorizadas pelo Presidente;
- c) Coordenar e supervisionar diretamente as atividades de contabilidade e controladoria,
- d) Coordenar e supervisionar o orçamento geral e o fluxo de caixa;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação;
- f) Proceder ou determinar a alguém que proceda à escrituração do livro caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- g) Desenvolver planilhas de custos;
- h) Montar cronogramas físicos e financeiros das atividades desenvolvidas.

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Art. 30º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Supervisionar todas as atividades administrativas da Associação, segundo as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b) Lavrar ou designar alguém do quadro a lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, mantendo sob guarda os respectivos livros;
- c) Zelar pela disciplina e a ordem funcional;
- d) Coordenar e supervisionar a execução das atividades fins da Associação;
- e) Manter atualizada as correspondências;
- f) Guardar livros e organizar arquivos;
- g) Atender o expediente em geral.

Art. 31º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Art. 32º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza e cedência de direitos, será sempre necessária a assinatura do Presidente, e do Tesoureiro e nos impedimentos deste o Primeiro Secretário.

Art. 33º - Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Associação, mas respondem solidariamente aos prejuízos de seus atos que praticarem culposamente ou dolosamente.

Do Conselho Fiscal

Art. 34º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e se houver interessados igual numero de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares, que escolherá o seu secretário.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

Fiscalizar as contas da Diretoria Executiva, apresentando pareceres técnicos à Assembleia Geral, recomendando sua aprovação ou a sua rejeição.

Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

- a) Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- b) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que houver motivos graves e urgentes;
- d) Denunciar a Diretoria Executiva, e a Assembleia Geral as irregularidades que porventura forem apuradas, sugerindo medidas corretivas que julgar necessárias.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, permitidas a participação dos suplentes como ouvintes, mas sem direito a voto, caso todos os titulares estiverem presentes.

§ 3º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

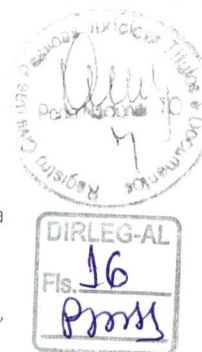
CAPITULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 36º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- b) Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único - Todos os materiais permanentes equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens



permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização contrária expressa pela Assembleia Geral.

Art. 37º - Os recursos financeiros para a manutenção dos serviços e programas da Instituição, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas, provirão de:

- a) Contribuição associativista e outras de caráter legal;
- b) Contribuições de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e as coletadas com as associações filiadas;
- c) Doações ou legados;
- d) Rendas de seu patrimônio;
- e) Subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a Lei estabeleça a seu favor;
- f) Verbas de convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Contribuições de autogestão.

CAPITULO VI

Da Contabilidade e Prestação de Contas

Art. 38º - Contabilidade e a prestação de contas da entidade observarão as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VII

Dos Livros

Art. 39º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES deverá ter:

- a) Livro de Matrícula de membros;
- b) Livro de atas das Assembleias Gerais;

- c) Livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Livro de atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de presença dos membros às Assembleias Gerais;
- f) Outros livros, fiscais e contábeis obrigatórios;

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 40º - No Livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) RG, CPF, N° DE Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço.
- b) A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPITULO VIII

Da Dissolução

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO DE CHACAREIROS E MORADORES DO REASSENTAMENTO DO LUZIMANGUES será dissolvida por Assembleia geral Extraordinária, expressamente convocada para disposto nesse Estatuto.

Art. 42º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os membros, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município, legalmente constituída, em atividades para ser aplicada nas mesmas finalidades da Instituição dissolvida.

CAPITULO IX

Das Eleições

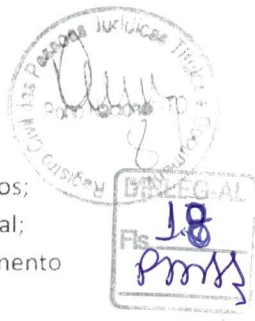
Do Processo eleitoral

Art. 43º - A eleição a partir da criação desta associação será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término do mandato vigente.

Art. 44º - A Diretoria Executiva instituirá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data marcada para a ocorrência das eleições, uma comissão composta por 03 (três) membros que estejam em gozo de seus direitos como associados, e regida pelo regimento próprio e baseado neste Estatuto Social, denominada "Comissão Eleitoral", da qual não participará nenhum membro das chapas concorrentes.

Parágrafo Único: Somente poderão participar de chapas para concorrer aos cargos eletivos os associados que contarem, no mínimo, com 06 (seis) meses de filiação na entidade, na data marcada para a eleição.

Art. 45º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, com as seguintes atribuições:



- a) Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os requisitos;
- b) Garantir a presença de representantes de todas as chapas em sua composição final;
- c) Escolher e credenciar os mesários, entre os associados, cuidando do treinamento sobre os procedimentos eleitorais;
- d) Encarregar-se da confecção de cédulas, urnas e cabines de votação, além da divulgação da eleição junto aos associados eleitores;
- e) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto à mesa coletora de votos;
- f) Definir de comum acordo com as chapas os espaços e prazo de realização de propaganda, instruindo os mesários que não permitam que os fiscais realizem propaganda eleitoral no local onde a urna estiver instalada;
- g) Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- h) Instalar processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada mesa apuradora;
- i) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo resolvendo situações, não previstos neste Estatuto, funcionando como instância de primeiro grau para os recursos de impugnações relacionados à eleição.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá nomear membros dentre os associados em condições de votar para auxiliá-la, se for o caso.

Art. 46º - O prazo para registro de chapa será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da publicação do edital, até quinze dias da data prevista para a realização do certame.

Art. 47º - As chapas concorrentes deverão apresentar requerimento escrito, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, com lista completa de nomes e qualificação, documentos de todos os concorrentes efetivos e suplentes.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de registro de chapa.

Art. 48º - Deferido o registro das chapas, a comissão eleitoral publicará em edital a composição completa, numerando as chapas a partir de 01 (um) por ordem de chegada ao protocolo.

Art. 49º - As candidaturas poderão ser impugnadas até 24 (vinte quatro) horas, após a publicação do edital de registro, previsto no artigo 40.

Art. 50º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a diretoria, em 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação da eleição.

Art. 51º - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciando ou impugnados, poderá concorrer desde que apresente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas um substituto.

Art. 52º - A eleição só será válida se participarem mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este "quórum", o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em

seguida a comissão eleitoral para que promova a nova eleição, nos termos de edital, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Na ocorrência de nova eleição, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer.

§ 2º - Em se tratando de pleito com inscrição de chapa única, dispensar-se-á o "quórum".

DA ELEIÇÃO

Art. 53º - Será considerada eleita, quando concorrerem mais de uma chapa, aquela que alcançar maioria absoluta de votos;

§ 2º - No segundo turno a chapa que alcançar maior número de votos será considerada eleita.

Art. 54º - As chapas deverão se apresentar ao segundo turno de votação com a mesma composição que se apresentarem ao primeiro.

Art. 55º - A apuração dos votos será realizada na sede da ASSOCIAÇÃO ou em local apropriado, imediatamente após o término da votação, sob a presidência de pessoa designada pela comissão eleitoral.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores designados pela comissão eleitoral ficando assegurado o acompanhamento do trabalho pelos fiscais das chapas, em número de 01 (um) por chapa inscrita;

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de volantes se o "quórum" previsto no artigo 46 foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas.

Art. 56º - Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 57º - Fim da apuração, a comissão eleitoral proclamará os resultados, arquivará todo o material de eleição e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A atas a partir da criação desta associação mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionam as mesas coletoras com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas;
- d) Votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
- e) Número total de eleitores que votaram;
- f) Resultado geral da apuração;
- g) Apresentação ou não de protestos, com resumo dos membros;
- h) Proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pela comissão eleitoral, membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.



Art. 58º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será considerada eleita a chapa cujo presidente seja mais idoso.

Art. 59º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração sucedida.

Art. 60º - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizado em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação;
- b) Encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado os eleitores constantes da folha de votação;
- c) Que foi preterida qualquer das formalidades ou prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

Art. 61º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da anulação.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo a Diretoria, permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos membros for responsabilizado pela anulação, para administrar a Instituição e convocar nova eleição.

Art. 62º - Caso a eleição não seja convocada ou realizada nos prazos previstos neste Estatuto, qualquer associado poderá requerer a Convocação da Assembleia Geral, prevista no § 1º do artigo 9 deste Estatuto.

Art. 63º - Se a chapa eleita não tomar posse, por qualquer motivo, fica prorrogado o mandato da Diretoria anterior, no prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, para que convoque nova eleição.

Art. 64º - Far-se-ão eleições quanto necessário para que se alcance o quórum previsto no artigo 46 deste Estatuto.

Art. 65º - O prazo para apresentação de recurso será de 48 (quarenta e oito) horas, corridos da proclamação dos resultados da eleição.

Art. 66º - Os recursos poderão ser apresentados por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 67º - O recurso e os documentos e provas que houver serão apresentados em duas vias contra-recibo, na sede da ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES, junto à documentação do processo eleitoral. E segunda via do recurso e dos documentos que o acompanhe serão entregues também, contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Art. 68º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES antes da posse.

Art. 69º - Se o recurso versar sobre a elegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará na suspensão dos demais, exceto se o número deste, incluindo os suplentes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 70º - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se recair em sábado, domingo ou feriado.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES, não distribuirá dividendos de espécies alguma, nem qualquer parcela do seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificando em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais;

§ 1º - Os dirigentes da entidade e as pessoas a serviço de sua unidade, comprovando estar em exercício de sua função fora da sede, poderão receber diárias correspondentes a despesas de alimentação e ou transporte;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DE LUZIMANGUES reembolsará, quando for o caso, as despesas com o traslado e estadia de seus Conselheiros e Diretores para as reuniões, sessões ou por delegação de representação.

Art. 72º - Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembleia Geral, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham "status" de Diretores.

Art. 73º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva normatizará o Regimento Interno da entidade.

Art. 74º - A presente ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA foi aprovada em Assembleia Geral realizada nesta data, na qual foram feitos a substituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 75º - Os casos omissos serão dirimidos, no que couber pela Lei e pelos princípios gerais de Direito, ouvidas as instâncias da Entidade.

Na continuidade dos trabalhos, a Associação tem a composição dos cargos sociais, conforme Estatuto Social é composto pela Chapa intitulada: Renovação sendo a Diretoria Executiva composta por **PRESIDENTE:** Francisca Nascimento Costa, brasileira, solteira, pescadora, portadora do RG: 1233314 SSP/TO, CPF: 054.143.901-42, residente na chácara 47 Lt 47 casa 02 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **VICE-PRESIDENTE:** Euzilene Lucena Maciel Pires, brasileira, divorciada, coordenadora escolar portadora do RG 042.877 SSP/TO, CPF: 560.627.291-15, residente na chácara 310 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **1º SECRETÁRIA:** Geane da Silva Alves dos

Santos, brasileira, casada, pescadora portadora do RG 5748609 SSP/PA, CPF: 967997812-53, residente na chácara 48, LT 01 casa 01, no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **2º SECRETÁRIA:** Lanna Dávely Maciel Pires, Brasileira, solteira, dona de casa RG 972.575 SSP/TO CPF 028.444.487-27, residente na chácara 310 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **1º TESOUREIRO:** Raimundo Ferreira de França, casado, lavrador, brasileiro, portador do RG: 112.341 SSP/TO, CPF: 590.998.791-72, residente na chácara 300 no Reassentamento Luzimangues, município do Porto Nacional – TO. **2º TESOUREIRO:** Welvis Kenede Pereira de Sousa, brasileiro, união estável, marinho de convés, RG 830862 SSP/TO, CPF 02093084198, residente chácara 13 casa 01 Luzimangues – TO. **CONSELHO FISCAL:** Meire Inês Nascimento Pereira, Brasileira solteira, pescadora RG 438.320 SSP/MA, CPF: 899.179.011-91, residente na chácara 47, Lt 47 casa 01 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. Joel Lopes dos Santos, Brasileiro, casado, pescador, RG 5151518 SSP/PA, CPF 844.095.172-87, residente na chácara 48, Lt 01 casa 01 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO.

CAPITULO XII

DO CUMPRIMENTO E DESCUMPRIMENTO

Eleger-se o Fórum da Comarca de Porto Nacional, para dirimir quais quer questões que se fizer necessárias relacionadas ao cumprimento deste Estatuto.

Luzimangues, 20 de maio de 2022.

Abraão de Souza

Abraão de Souza

OAB TO - 8077

Francisca Nascimento

Francisca Nascimento costa

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363 1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAB123470-71X, 129221AA9123471-VFV
Consulte em: <http://correedoria.tito.ius.br/index.php/selodigital>
PROTOCOLO Nº **0001665** / REGISTRO Nº **0004105**
LIVRO A-031, Fls. **001/010**
Porto Nacional (TO), 01 de julho de 2022.
Victor Henrique de Souza Silva - Escrevente
Emitido em: R\$ 162,07.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ODELITA ROCHA LIMA
CPF/CNPJ: 76712044120 Assinado em: 04/07/2022
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.279.503/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PESCADORES DO DISTRITO DE LUZIMANGUES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE PESCADORES DO DISTRITO DE LUZIMANGUES				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO AV CH47 LT47 CS 02		NÚMERO 02		COMPLEMENTO *****	
CEP 77.500-000	BAIRRO/DISTRITO LUZIMANGUES		MUNICÍPIO PORTO NACIONAL		UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANNASCIMENTOBGFYB@GMAIL.COM			TELEFONE (63) 9102-4847/ (63) 9978-4091		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2026 às 21:07:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 22 DE
MAIO DE 2022**



Em assembleia geral realizada no dia 22 de maio de 2022 no Distrito de Luzimangues na Av. principal chá 47 Lt 47 cs02 no município de Porto Nacional Estado do Tocantins reuniram-se em Assembleia Geral os cidadãos deste Distrito que assinam abaixo a presente ata, com finalidade de constituir e fundar na forma da lei a Associação de Pescadores do Distrito de Luzimangues destinado a mobilizar a população com visitas e buscar melhoria para o Grupo de Pescadores. Nesta oportunidade a Sr. Francisca Nascimento costa também pescadora assumiu a presidência e agradeceu a sua indicação. Depois preencheu o conselho por meio de uma votação entre a população ficando assim: **PRESIDENTE:** Francisca Nascimento Costa, brasileira, solteira, pescadora portadora do RG: 1233314 SSP/TO, CPF: 054.143.901-42, residente na chácara 47 Lt 47 casa 02 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **VICE-PRESIDENTE:** Euzilene Lucena Maciel Pires, brasileira, divorciada, coordenadora escolar, portadora do RG 042.877 SSP/TO, CPF: 560.627.291-15, residente na chácara 310 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **1º SECRETÁRIA:** Geane da Silva Alves dos Santos, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG 5748609 SSP/PA, CPF: 967997812-53, residente na chácara 48, LT 01 casa 01, no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **2º SECRETÁRIA:** Lanna Dávely Maciel Pires, Brasileira, solteira, dona de casa, RG 972.575 SSP/TO CPF 028.444.487-27, residente na chácara 310 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. **1º TESOUREIRO:** Raimundo Ferreira de França, casado, lavrador, brasileiro, portador do RG: 112.341 SSP/TO, CPF: 590.998.791-72, residente na chácara 300 no Reassentamento Luzimangues, município do Porto Nacional – TO. **2º TESOUREIRO:** Welvis Kenede Pereira de Sousa, brasileiro, união estável, marinho de convés RG 830862 SSP/TO, CPF 02093084198, residente chácara 13 casa 01 Luzimangues – TO. **CONSELHO FISCAL:** Meire Inês Nascimento Pereira, Brasileira solteira, pescadora, RG 438.320 SSP/MA, CPF: 899.179.011-91, residente na chácara 47, Lt 47 casa 01 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. Joel Lopes dos Santos, Brasileiro, casado, pescador RG 5151518 SSP/PA, CPF 844.095.172-87, residente na chácara 48, Lt 01 casa 01 no Reassentamento Luzimangues, município de Porto Nacional – TO. José do Nascimento Pereira, brasileiro, união estável, pescador RG 96465893-4/SSP MA, CPF 81391854349 Residente chácara chachimbo al01 Ql 01 Lt 23. Em seguida, a palavra foi colocada à disposição para quem quisesse se pronunciar foi aberta a votação para aprovação do Estatuto Social e a fundação da entidade, após análise dos membros, ambos foram aprovados por unanimidade Finalizando os trabalhos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foi aclamado, eleitos e empossados, sendo assim ficando votado até o presente momento. E não tendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a presente Assembleia Geral cuja ata após lida, foi assinada pelos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, e por quem mais desejar.

Porto Nacional-TO, Distrito de Luzimangues, 22 de maio de 2022.



Diretoria Executiva

Francisca Nascimento Costa
Francisca Nascimento Costa

Euzilene Lucena Maciel Pires

Presidente

Euzilene Lucena Maciel Pires

Vice-presidente

Geane da Silva Alves dos Santos
Geane da Silva Alves dos Santos

1ª Secretária

Lanna Davely Maciel Pires
Lanna Davely Maciel Pires

2ª Secretária

Raimundo Ferreira de França
Raimundo Ferreira de França

1º Tesoureiro

Welvis Kenede Pereira de Sousa
Welvis Kenede Pereira de Sousa

2º Tesoureiro

Conselho Fiscal:

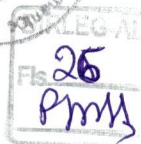
Meire Inês Nascimento Pereira *Joel Lopes dos Santos*

Meire Inês Nascimento Pereira Joel Lopes dos Santos
Efetivo/Fiscal Efetivo/Fiscal

José do Nascimento Pereira

José do Nascimento Pereira
Efetivo/Fiscal

FREQUENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2022 NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E RIBEIRINHOS DO REASSENTAMENTO DE LUZIMANGUES.



Michael E. dos Nascimento Costa
Gleiane Alves Lima / Merys Traj. M. Pereira
Francisca Nascimento Costa
Henrique de Almeida dos Reis
Francisca Pereira de Azeite
Francisca Pereira de Azeite
Francisca Pereira de Azeite
Francisca Pereira de Azeite

Documento assinado digitalmente

GEANE ALVES DOS SANTOS

Data: 23/06/2022 15:00:50 - 0300

gov.b

Verifique em

<https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente

gov.b

FRANCISCA NASCIMENTO COSTA

Data: 23/06/2022 21:15:47 - 0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

TABELIONATO PETHION
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas
Rua Joaquim Pereira, 764 - Centro - Porto Nacional / TO - CEP 77500-000
Fone/fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com

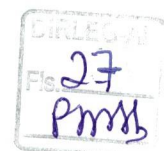
Registro de Pessoas Jurídicas - Porto Nacional/TO
Selo nº 129221AAB123463-ZWG, 129221AAB123469-YYZ
Consulte em: <http://corregedoria.tito.ius.br/index.php/selodigital>
PROTOCOLO Nº 0001854 / REGISTRO Nº 0004104
LIVRO 2-050, Fis. 294/296.
Porto Nacional (TO), 01 de julho de 2022.

Victor Henrique de Souza Silva - Escrevente
Emol: R\$ 163,91.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

58228665/2026



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FRANCISCA NASCIMENTO COSTA

OU

CPF n. 054.143.901-42

Certidão emitida em 24/03/2026, às 14:23:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

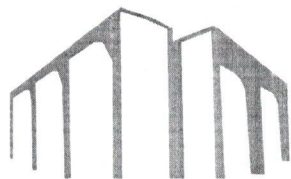
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2026, às 07:10:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58228665

Código de Validação: 5D4B 0185 F5B5 DDBD 6981 4C42 928A 7CE7

Data da Atualização: 24/03/2026, às 07:10:15





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

Fls. 28
PMS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. a2b11704

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FRANCISCA NASCIMENTO COSTA

CPF n. 054.143.901-42

Certidão emitida em: 24/03/2026, às 14:36:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/03/2026, 14:36:45



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCA NASCIMENTO COSTA

CPF: 054.143.901-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:55:00 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **7DF0.76BC.8739.8836**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7774797



Validador

71086568559831286602676890978820

CIRLEGA
Fls 30
PmM

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 054.143.901-42

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

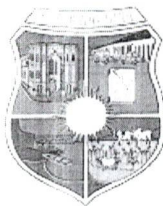
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Março de 2026 - 15h 02m 33s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 305967

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: FRANCISCA NASCIMENTO COSTA

CPF/CNPJ: 5414390142

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: CHA 47 LT 47 CASA 02 Nº S/N.º 10A CHA 47 LT 47 CASA 02 - LUZIMANGUES, ZONA RURAL, PORTO NACIONAL / TO, CEP 77502000

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte ou Imóvel acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalva: ORGAO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, TERÇA-FEIRA 24 MARÇO DE 2026.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 23 Abril de 2026.

EMITIDA: Terça-feira 24 Março de 2026 às 03:04:55

Código de Validação: 12047305967

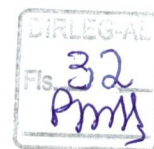
Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

58228937/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GEANE DA SILVA ALVES SANTOS

OU

CPF n. 967.997.812-53

Certidão emitida em 24/03/2026, às 14:27:32 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

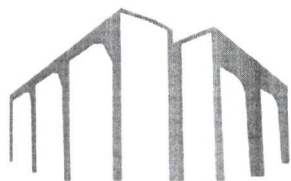
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2026, às 07:10:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58228937

Código de Validação: 2754 94B1 8EE1 D720 86C8 3207 6AE8 33E9

Data da Atualização: 24/03/2026, às 07:10:15





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 68377873

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GEANE DA SILVA ALVES SANTOS

CPF n. 967.997.812-53

Certidão emitida em: 24/03/2026, às 14:39:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/03/2026, 14:39:33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

58228845/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EUZILENE LUCENA MACIEL

OU

CPF n. 560.627.291-15

Certidão emitida em 24/03/2026, às 14:26:20 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

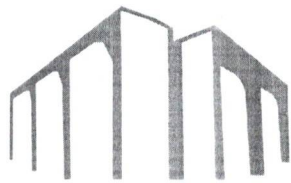
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2026, às 07:10:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58228845

Código de Validação: 169A D398 5F79 7987 E1EF 24C0 A647 1B23

Data da Atualização: 24/03/2026, às 07:10:15





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 1dbb5885

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EUZILENE LUCENA MACIEL

CPF n. 560.627.291-15

Certidão emitida em: 24/03/2026, às 14:43:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/03/2026, 14:43:22



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EUZILENE LUCENA MACIEL

CPF: 560.627.291-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:07 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **4DF0.78BC.8789.8736**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

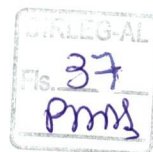
Número da Certidão

7874771



Validador

70912678812021625595505527069116



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: EUZILENE LUCENA MACIEL

CPF: 560.627.291-15

ENDEREÇO: CHACARA 30 REASSENTAMENTO LUZIMANGUES – ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

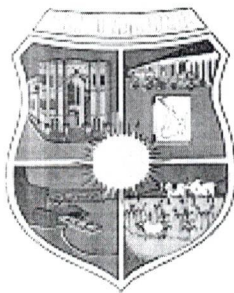
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Março de 2026 - 14h 59m 59s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
INEXISTÊNCIA DE CADASTRO

CERTIDÃO NÚMERO: 305974

NOME: Válido para o portador do documento indicado

CPF / CNPJ: 560.627.291-15

Certifico para os fins de direito que até a presente data não consta em nossos cadastros, inscrições em nome do contribuinte acima identificado. Portanto não há débitos amigável ou ajuizado referentes a quaisquer tributos imobiliários e econômicos.

Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

OBSERVAÇÃO:

Válido até 23/04/2026

Emitido em Terça-feira 24 de Março às 15:15:39

Código de validação: 12004305974



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEGAL
Fls. 39
Pms

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GEANE DA SILVA ALVES SANTOS

CPF: 967.997.812-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:17 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **5DF0.78BC.8589.8736**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7774783



Validador

95671553285770496283807778084426

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 967.997.812-53

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

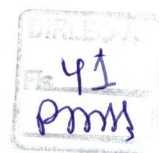
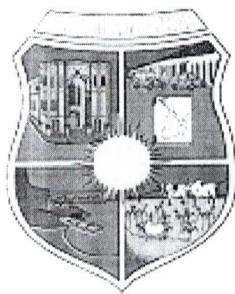
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Março de 2026 - 15h 00m 28s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
INEXISTÊNCIA DE CADASTRO

CERTIDÃO NÚMERO: 305972

NOME: Válido para o portador do documento indicado

CPF / CNPJ: 967.997.812-53

Certifico para os fins de direito que até a presente data não consta em nossos cadastros, inscrições em nome do contribuinte acima identificado. Portanto não há débitos amigável ou ajuizado referentes a quaisquer tributos imobiliários e econômicos.

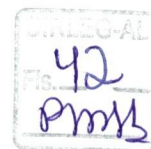
Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

OBSERVAÇÃO:

Válido até 23/04/2026

Emitido em Terça-feira 24 de Março às 15:13:43

Código de validação: 11962305972



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

58229020/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

RAIMUNDO FERREIRA DE FRANCA

OU

CPF n. 590.998.791-72

Certidão emitida em 24/03/2026, às 14:28:48 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

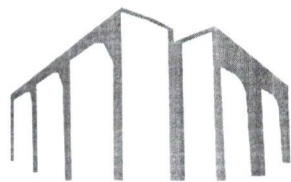
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2026, às 07:10:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58229020

Código de Validação: 1ADF B85F F150 9301 5D5D DC61 3342 342F

Data da Atualização: 24/03/2026, às 07:10:15





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

43
pmh

1ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS

N. cabdb60b

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

RAIMUNDO FERREIRA DE FRANCA

CPF n. 590.998.791-72

Certidão emitida em: 24/03/2026, às 14:44:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/03/2026, 14:44:27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

44
PMB

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIMUNDO FERREIRA DE FRANÇA

CPF: 590.998.791-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:15 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **5DF0.79BC.8389.8736**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

7774794



Validador

70823157266541004890652151956055

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: RAIMUNDO FERREIRA DE FRANÇA

CPF: 590.998.791-72

ENDEREÇO: CHAC 300, LOTE 300, CASA 1, SN, LUZIMANGUES VELHO - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

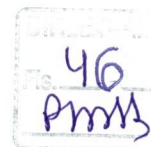
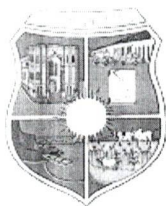
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Março de 2026 - 15h 01m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 305969

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: RAIMUNDO FERREIRA DE FRANCA

CPF/CNPJ: 59099879172

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0

ENDEREÇO: AVENIDA LUZIMANGUES Nº 300 CANTO GRANDE, ZONA RURAL, PORTO NACIONAL / TO, CEP 77502000

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte ou Imóvel acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalva: ORGAO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, TERÇA-FEIRA 24 MARÇO DE 2026.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 23 Abril de 2026.

EMITIDA: Terça-feira 24 Março de 2026 às 03:06:24

Código de Validação: 12089305969

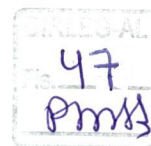
Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

58228746/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MERYE INES NASCIMENTO PEREIRA

OU

CPF n. 899.179.011-91

Certidão emitida em 24/03/2026, às 14:24:14 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

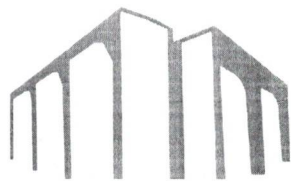
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2026, às 07:10:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58228746

Código de Validação: 5DEE 8987 FE86 8502 D963 9E01 EA41 4A8C

Data da Atualização: 24/03/2026, às 07:10:15





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS

48
PMS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. ccf7ce94

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MERYE INES NASCIMENTO PEREIRA

CPF n. 899.179.011-91

Certidão emitida em: 24/03/2026, às 14:37:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/03/2026, 14:37:38



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7774776



Validador

96783550680889728077987355867805

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MERYE INES NASCIMENTO PEREIRA

CPF: 899.179.011-91

ENDEREÇO: QD FAZ. LUZIMANGUES QD 35 LT 01, 01, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

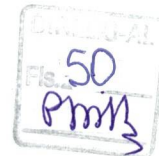
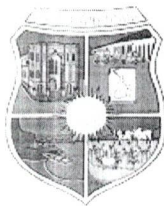
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Março de 2026 - 14h 59m 03s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONTRIBUINTE NÚMERO 305968

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **MERYE INES NASCIMENTO PEREIRA**

CPF/CNPJ: **89917901191**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: **Nº 47 R PRESIDENTE MEDICI, CHACARA 47 - DISTRITO DE LUZIMANGUES**

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte ou Imóvel acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ressalva: ORGAO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, TERÇA-FEIRA 24 MARÇO DE 2026.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quinta-feira 23 Abril de 2026.

EMITIDA: Terça-feira 24 Março de 2026 às 03:05:52

Código de Validação: 12068305968

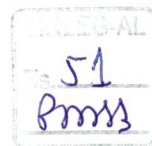
Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

58229187/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOEL LOPES DOS SANTOS

OU

CPF n. 844.095.172-87

Certidão emitida em 24/03/2026, às 14:31:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

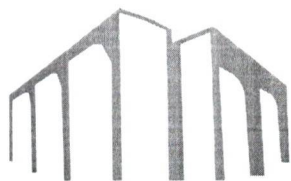
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 24/03/2026, às 07:10:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58229187

Código de Validação: 7248 89FA B737 5262 3BFD 392D 1B93 6E35

Data da Atualização: 24/03/2026, às 07:10:15





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

52
PMB

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. f6df0114

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOEL LOPES DOS SANTOS

CPF n. 844.095.172-87

Certidão emitida em: 24/03/2026, às 14:32:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/03/2026, 14:32:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

53
PMH

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOEL LOPES DOS SANTOS

CPF: 844.095.172-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:00:17 do dia 24/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2026.

Código de controle da certidão: **8DF0.78BC.8789.8736**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7774771



Validador

60512678812021625595505527069116

DIRLEB-AL
Fls. 54
PMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOEL LOPES DOS SANTOS

CPF: 844.095.172-87

ENDEREÇO: RUA CONTORNO, S/N, VILA NOVA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

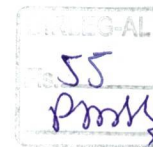
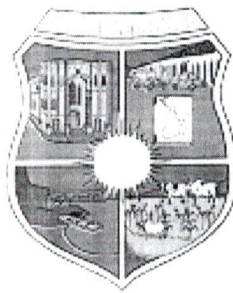
Data Emissão: Terça-feira, 24 de Março de 2026 - 14h 57m 59s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
INEXISTÊNCIA DE CADASTRO

CERTIDÃO NÚMERO: 305973

NOME: Válido para o portador do documento indicado

CPF / CNPJ: 844.095.172-87

Certifico para os fins de direito que até a presente data não consta em nossos cadastros, inscrições em nome do contribuinte acima identificado. Portanto não há débitos amigável ou ajuizado referentes a quaisquer tributos imobiliários e econômicos.

Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

OBSERVAÇÃO:

Válido até 23/04/2026

Emitido em Terça-feira 24 de Março às 15:14:52

Código de validação: 11983305973